CAPÍTULO IX

DA BOLSA-ESTÁGIO

O artigo 2º da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A cada bolsa-treinamento corresponderá uma bolsa-auxílio, cujo valor para uma jornada de atividades de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) semanais fica fixado na seguinte conformidade:

I - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior: R$ 897,50 (oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

II - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio: R$ 628,25 (seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados anualmente, no mês de janeiro, mediante disponibilidade orçamentária e com base na variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo. (NR)"

A justificativa aponta que o "valor atual da bolsa estágio para nível superior de R$ 690,36 e ensino médio de R$ 483,25, está abaixo do praticado por outros órgãos públicos, acarretando em baixa adesão de candidatos ao Programa de Estágio da PMSP e alta rotatividade de estagiários para outros órgãos públicos que possuem valor da bolsa estágio maior. Nesse sentido, a proposta prevê a aplicação do reajuste da bolsa estágio em 30% (trinta por cento) em cima dos valores atuais."

CAPÍTULO X

DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS

A Lei 17.224, de 31 de outubro de 2019, passa constar com as alterações e inclusões de modo que a Bonificação por Resultados – BR a ser paga aos agentes públicos em exercício nos órgãos e unidades da administração direta, nas autarquias e nas fundações do Município de São Paulo, vinculada ao cumprimento do Programa de Metas previsto no art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, também leve em consideração a avaliação de resultados de projetos ou atividades específicas de cada órgão ou entidade.

A Bonificação por Resultados - BR será paga em parcela única, durante o ano seguinte ao do término do período de avaliação, quando este for anual.

O valor da Bonificação por Resultados – BR a ser pago ao agente público a cada período de avaliação não poderá ser superior a 0,0000625 do montante global anual fixado.

Será vedado o pagamento da Bonificação por Resultados – BR às categorias ou agentes públicos que recebam Gratificação de Produtividade Fiscal, Prêmio de Desempenho Educacional, Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, honorários advocatícios ou quaisquer outras verbas vinculadas à produtividade ou vantagens de mesma natureza, previstas nas legislações específicas.

CAPÍTULO XI

DA GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO E DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Fica instituída, com fundamento no artigo 100, inciso III, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e suas alterações, gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro ou agente de contratação responsável pela condução de pregão ou outra modalidade de licitação no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Para ser credenciado e designado como pregoeiro ou agente de contratação, o servidor ou empregado público deverá apresentar certificado de capacitação e de atualização periódica, sem prejuízo do preenchimento de outros requisitos definidos na legislação específica e em regulamento.

Poderão ser designados até 300 (trezentos) pregoeiros e agentes de contratação no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações, distribuídos entre os órgãos e entidades, conforme fixado em regulamento.

A gratificação de pregoeiro e agente de contratação poderá ser deferida pela autoridade competente para autorizar a abertura do pregão ou outra modalidade de licitação, mediante disponibilidade orçamentária, pelo valor referencial de R$150,00 (cento e cinquenta reais), por designação para condução de pregão ou outra licitação, até o máximo de 10 (dez) designações por mês.

CAPÍTULO XII

DO ABONO

O parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. (...)

Parágrafo Único. As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano e 1 (uma) por mês, e desde que compensadas, poderão ser abonadas mediante motivo justificado, a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço após a falta. (NR)"

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Neste capítulo, o art. 40 dispõe que o Executivo poderá definir, por decreto, período de transição de até 12 (doze) meses, contados do início da vigência das disposições do Capítulo XI deste projeto, visando permitir a adequação dos pregoeiros e agentes de contratação dos órgãos e entes da Administração Municipal Direta, Autárquicas e Fundacionais aos requisitos preconizados no artigo 33 desta proposta e regulamento específico. Até o final desse prazo, os servidores e empregados públicos que vierem a exercer as atribuições de pregoeiro e agentes de contratação poderão perceber a gratificação de que trata o Capítulo XI, mesmo que não atendam integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 33 e regulamento específico.

Estabelece o Art. 41, que aplicam-se às bolsas-auxílio dos residentes jurídicos e em gestão pública, a partir de janeiro de 2023, a regra de atualização preconizada no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, com a nova redação conferida pelo artigo 31 deste projeto.

O art. 42 especifica as regras para a vigência das disposições do Capítulo VII (Das Férias).

As estimativas de impacto orçamentário-financeiro (artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal) estão demonstradas às fls. 21 a 50 do processo.

De acordo com tabela da página 21 dos autos, o impacto orçamentário-financeiro com a Revalorização do Auxílio Refeição da Administração Direta será de R$ 59.192.232,00 para 2022, 2023 e 2024, totalizando um valor de R$ 177.576.696,00 no triênio.

Por sua vez, o impacto orçamentário-financeiro com o Vale Alimentação da Administração Direta será, de acordo com a tabela da página 28 de R$ 195.918.701,76 para 2022 e 587.756105,28 para os anos de 2022 a 2024.

O impacto orçamentário-financeiro com a Gratificação de Difícil Acesso – GPA será, de acordo com a tabela da página 35, R$ 292.279.223,50 para o ano de 2022 e R$ 876.837.670,49 para os três anos seguintes a partir de 2022.

A Insalubridade/Periculosidade terá um impacto orçamentário financeiro de R$ 30.487.421,14 em 2022 e de R$ 91.462.263,42 para o período 2022 a 2024, de acordo com a tabela da página 47.

As Bolsas de Estágio para o nível médio terão um impacto-financeiro anual de R$ 455.880,00 e as Bolsas de Estágio para nível superior de R$ 28.018.584,96.

Por fim, a Gratificação de Pregoeiro terá um impacto-financeiro anual de R$ 3.528.000,00 para os anos de 2022 a 2024.

Desta forma, a Comissão de Administração Pública, considerando que a proposta é meritória, é favorável ao projeto original.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 20/10/2021.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ARSELINO TATTO (PT) - CONTRA

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. ROBERTO TRIPOLI (PV)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO) - CONTRA

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL) - CONTRA

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

## SGP-13 – EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS

### COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Pauta da 7ª Audiência Pública do ano de 2021**

Data: 21/10/2021

Horário: 11:00 h

Local: Auditório Virtual

Pauta: "Violências contra a Criança e o Adolescente em São Paulo".

### COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Pauta da 1ª Audiência Pública do ano de 2021**

Data: 25/10/2021

Horário: 10:00 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar

Pauta: "Fórum em Defesa da Vida do Jardim Ângela", com representantes da Segurança Pública Urbana, ouvidoria da Polícia Militar, Defensoria Pública do Estado de são Paulo e Ministério Público.

### COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**Pauta da 3ª Reunião Ordinária (semipresencial) do ano de 2021**

Data: 25/10/2021

Horário: 10:00 h

Local: Sala Tiradentes - 8º andar

Pauta: OITIVA DO SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL - SR. GUILHERME BUENO DE CAMARGO

Leitura, deliberação e votação dos Requerimentos:

1) REQ. CEE-PREVIDENCIA 4/2021 - Autor: Ver. JULIANA CARDOSO (PT); - Requeiro, nos termos regimentais, que a Secretaria Municipal da Fazenda, envio relatório detalhado, acompanhado de planilha editável, com a relação de imóveis municipais, no valor de R$ 30 bilhões, que serão transferidos ao IPREM, contendo as seguintes informações: i) área total do terreno; ii) área total construída; iii) ano de construção para imóveis edificados; iv) endereço do imóvel; v) valor venal do imóvel; vi) valor de avalição de mercado.

2) REQ. CEE-PREVIDENCIA 5/2021 - Autor: Ver. JULIANA CARDOSO (PT); - Considerando que nos 22 cenários apresentados no estudo atuarial o número de servidores ativos permanece igual nos próximos 75 anos; Considerando que o Projeto 650/2021 extingue 35,8 mil cargos de servidores públicos; Considerando que os contratos terceirizados apenas em saúde, educação e assistência social em 2021 correspondem a R$ 11,6 bilhões; Requeiro, nos termos regimentais, que o Instituto de Previdência Municipal, encaminhe a esta comissão, relatório do estudo de impacto atuarial das seguintes situações: i) redução de 35,8 mil cargos do Projeto de Lei 650 de 2021; ii) impacto das terceirizações em saúde, educação e assistência social; iii) e explique o motivo da ausência de dispositivo legal que obrigue o município a, no mínimo, manter o atual contingente de servidor, conforme todos os cenários do estudo atuarial que acompanha o PLO 07/2021.

# SECRETARIA DA CÂMARA

## MESA DA CÂMARA

**ATO Nº 1523/21**

Altera o Ato nº 1.504, de 02 de março de 2021 e dispõe sobre a reabertura gradual do Palácio Anchieta ao público externo e suas condições, sobre a comprovação de vacinação por visitantes, servidores, estagiários, terceirizados e demais pessoas que exercem trabalho nas dependências do Palácio Anchieta e sobre a manutenção do regime de teletrabalho, e revoga os dispositivos que especifica.

CONSIDERANDO o avanço no plano de imunização e vacinação da população do Município de São Paulo, que já conta com 88,7% de sua população completamente vacinada até a data de 16 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura gradual do Palácio Anchieta ao público externo, com as devidas precauções de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a fundamental importância da vacinação para a redução de riscos relacionados à COVID-19, contribuindo assim para a preservação da saúde de Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, agentes públicos e público em geral que acessam a Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 60.488, de 27 de agosto de 2021 recomenda a todos os estabelecimentos do Município de São Paulo que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, comprovante de vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de revisão e adequação das medidas administrativas propostas à realidade atual.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° O Ato nº 1.504, de 02 de março de 2021, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° O acesso do público em geral à Câmara Municipal de São Paulo será retomado gradualmente, mediante o uso obrigatório de máscaras, a aferição obrigatória de temperatura e, segundo o cronograma vacinal municipal, a apresentação de comprovante de vacinação ou relatório médico que justifique óbice à imunização, observadas as seguintes condições:

I – o acesso a todos os auditórios e galeria do Plenário limitar-se-á à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) das respectivas capacidades;

II – o acesso aos Gabinetes ficará restrito aos visitantes previamente cadastrados e comunicados à recepção do térreo do Palácio Anchieta (SGA-34), limitado a quatro pessoas concomitantemente;

III – o acesso à Biblioteca e à Ouvidoria deverá se dar com observância dos cuidados para evitar adensamento de pessoas;

IV – o acesso aos auditórios e às salas destinadas às aulas presenciais da Escola do Parlamento ficará limitado à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) das respectivas capacidades;

V – o acesso ao Restaurante-Escola deverá observar as regras de distanciamento e higiene, além das demais orientações constantes do protocolo específico do setor estipulado pelo Poder Executivo;

VI – o Centro de Educação Infantil seguirá as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação para seu funcionamento no período de emergência da COVID-19;

VII - permanecerão suspensos os programas de visitação institucional na forma presencial;

§1º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou emitido por ente estadual integrante do SUS, ou outro organismo internacional público, cuja autenticidade possa ser facilmente aferida;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

§2º Na hipótese de apresentação de relatório médico que comprove óbice à imunização, o documento será submetido à avaliação da Secretaria de Assistência à Saúde (SGA-8) previamente ao acesso.

§3º Caberá à SGA-3 a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste Ato, como segue:

I – controlar de maneira ágil a entrada do público nas dependências da Câmara, mediante apresentação de comprovante vacinal ou relatório médico que justifique óbice à imunização, juntamente com documento oficial com foto;

II – manter o acesso às dependências da Câmara livre de aglomerações.

§4º A apresentação do comprovante vacinal ou do relatório médico por ocasião do primeiro ingresso no Palácio Anchieta poderá, mediante consentimento do interessado, ser registrado em controle de acesso, dispensando-se a comprovação nos ingressos subsequentes.

§5º Nos casos de eventos previamente designados, o responsável será imediatamente comunicado do impedimento de ingresso de quem deles participaria como convidado ou convocado.

§6º Deverá ser sinalizado nas entradas do Palácio Anchieta que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este Ato.

Art. 3° Para a realização dos eventos parlamentares nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo, como, por exemplo, sessões solenes, audiências públicas, reuniões das comissões, será adotado o modelo híbrido, nos ambientes adaptados para essa finalidade, para participação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras e do público em geral, limitada a participação presencial do público à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos auditórios e salas nos quais se realizem.

Art. 4º Enquanto durar o estado de emergência decretado no Município de São Paulo, a prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de São Paulo será realizada somente com quantitativo mínimo necessário de recursos humanos que garanta o funcionamento da unidade, observados os cuidados para evitar adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.

§1º Ficará a critério das Chefias respectivas organizar sistema de alternância ou de rodízio, resguardando o quantitativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade, não se aplicando, enquanto durar o estado de emergência, o Ato da Mesa nº 1.495, de 26 de novembro de 2020.

.....

.....

.....

Art. 7º Para exercício de quaisquer atividades nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo são obrigatórios o uso de máscara e a vacinação, conforme cronograma vacinal municipal, mediante a apresentação de comprovante de vacinação ou relatório médico que justifique óbice à imunização.

§1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores, aos estagiários, ao pessoal cedido por outros órgãos e entidades, aos guardas civis metropolitanos e aos policiais militares lotados na Câmara Municipal de São Paulo, aos professores credenciados junto à Escola do Parlamento, aos funcionários e alunos do Restaurante-Escola, bem como aos funcionários das empresas contratadas pela Edilidade e das instituições bancárias com postos de atendimento instalados nas dependências desta Casa.

§2º Na hipótese de não apresentação de comprovante vacinal ou relatório médico que justifique óbice à imunização, será instaurado procedimento próprio de verificação.

§3º Os protocolos e condições indicados no caput deste artigo são de observância obrigatória igualmente para o exercício de quaisquer atividades realizadas pela Câmara Municipal de São Paulo igualmente fora de suas dependências.

Art. 2º O caput do artigo 3º do Ato nº 1.462, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em apresentar-lhes, segundo cronograma vacinal municipal, comprovante de vacinação ou relatório médico que comprove óbice à imunização de todos os seus empregados que prestem serviços junto à Câmara Municipal, bem como adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da doença e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

.....

.....

.....

.....

.....

Art. 3º Ficam prorrogados por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da entrada em vigor do presente Ato, os efeitos do Ato nº 1.504, de 2021, nos termos de seu artigo 9º.

Art. 4º Ficam revogados os dispostos no art. 3º do Ato da Mesa nº 1.481, de 29 de julho de 2020 e no art. 5º do Ato da Mesa nº 1.504, de 02 de março de 2021.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor em 25 de outubro de 2021.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

**DECISÃO DE MESA Nº 4822/21**

CONSIDERANDO que compete à Mesa Diretora superintender os serviços administrativos da Câmara, nos termos da alínea a do inciso II do artigo 13 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a notícia de que servidores da Casa teriam participado de manifestações na Galeria do Plenário nos dias 13 e 14 de outubro passado, manifestações estas democráticas, porém, em horário de expediente de trabalho, deixando, desse modo, de exercer as atribuições do cargo para o qual estão sendo remunerados;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DETERMINA que se proceda a identificação de eventuais servidores que estejam nessa condição de falta injustificada, com a consequente não remuneração do dia de trabalho. Após esta providência, solicita à Procuradoria desta Casa análise acerca de eventuais infrações previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo para a hipótese.

**SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA**

PORTARIA 45340/21

DESIGNANDO HENRY PADILLA JIMENEZ, Consultor Técnico Legislativo - Informática, referência QPL-17, registro nº 11.411, para substituir ALEXANDRE URATSUKA MANOEL, Consultor Técnico Legislativo – Informática, referência QPL-16, registro n° 11.360, na função de Supervisor da Equipe de Aplicações e Sistemas Terceirizados – CTI.3, referência FG-2, enquanto durar o seu impedimento por férias de 05 (cinco) dias, exercício/2021, a partir de 08 de novembro de 2021.

**PARCELAMENTO DE DÍVIDA**

Divanilda Gonçalves dos Santos Marques – RF 231.689 – CMSP-PAD-2021/00380

À vista do requerimento às fls. 10, DEFIRO o parcelamento do débito solicitado por Divanilda Gonçalves dos Santos Marques, registro funcional 231.689, em 10 (dez) prestações sucessivas, para o pagamento de importância recebida a maior, no valor original de R$ 1.297,29 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), acrescido dos encargos legais e correção monetária pertinentes, nos termos do art. 1º, inciso XXVIII, do Ato nº 832/03.

Claudemir Cruz – RF 52.397 – CMSP-PAD-2021/00252

À vista do requerimento às fls. 12, DEFIRO o parcelamento do débito solicitado por Claudemir Cruz, registro funcional nº 52.397, em 10 (dez) prestações sucessivas, para o pagamento de importância recebida a maior, no valor original de R$ 7.029,62 (sete mil e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), acrescido dos encargos legais e correção monetária pertinentes, nos termos do art. 1º, inciso XXIX, do Ato nº 832/03.

Amauri da Silva – RF 90.092 – CMSP-PAD-2021/00203

À vista do requerimento às fls. 14, DEFIRO o parcelamento do débito solicitado por Amauri da Silva, registro funcional nº 90.092, em 10 (dez) prestações sucessivas, para o pagamento de importância recebida a maior, no valor original de R$ 843,30 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), acrescido dos encargos legais e correção monetária pertinentes, nos termos do art. 1º, inciso XXIX, do Ato nº 832/03.

Flavio Gomes da Silva – RF 90.101 – CMSP-PAD-2021/00198

À vista do requerimento às fls. 12, DEFIRO o parcelamento do débito solicitado por Flavio Gomes da Silva, registro funcional nº 90.101, em 8 (oito) prestações sucessivas, para o pagamento de importância recebida a maior, no valor original de R$ 1.570,19 (um mil, quinhentos e setenta reais e dezenove centavos), acrescido dos encargos legais e correção monetária pertinentes, nos termos do art. 1º, inciso XXIX, do Ato nº 832/03.

Geise Rios Nicolau Andersson – RF 90.217 – CMSP-PAD-2021/00200

À vista do requerimento às fls. 12, DEFIRO o parcelamento do débito solicitado por Geise Rios Nicolau Andersson, registro funcional nº 90.217, em 06 (seis) prestações sucessivas, para o pagamento de importância recebida a maior, no valor original de R$ 1.375,67 (mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), acrescido dos encargos legais e correção monetária pertinentes, nos termos do art. 1º, inciso XXIX, do Ato nº 832/03.

Retificação da publicação do dia 19/10/21

Secretaria de Recursos Humanos

Leia-se como segue e não como constou:

**RELAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS DOS VEREADORES SUPLENTES CONVOCADOS PARA ASSUMIR O MANDATO DURANTE A 18ª LEGISLATURA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 15, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**Vereador FELIPE SOUZA MURAKAMI DE FRANCO CPF 345.488.678-30**

UM APTO SITUADO NA RUA WANDA MARTIN PARCELADO JUNTO AO ITAU UNIBANCO

CONTA POUPANÇA ITAU

VGBL ITAU

VGBL

EMPRESTIMO A RECUPERAR DE TERCEIROS

Retificação da publicação do dia 14/07/21

Secretaria Geral Administrativa

Leia-se como segue e não como constou:

"DESIGNANDO HENRY PADILLA JIMENEZ, Consultor Técnico Legislativo - Informática, referência QPL-17, registro nº 11.411, para substituir ALEXANDRE URATSUKA MANOEL, Consultor Técnico Legislativo – Informática, referência QPL-16, registro n° 11.360, na função de Supervisor da Equipe de Aplicações e Sistemas Terceirizados – CTI.3, referência FG-2, enquanto durar o seu impedimento por férias de 12 (doze) dias, exercício/2020, a partir de 12 de julho de 2021."

Retificação da publicação do dia 16/10/21

Mesa da Câmara

Leia-se como segue e não como constou:

PORTARIA 13182/21

"EXONERANDO, a pedido, MICHELEN EDUARDA DOS SANTOS, ..."

# SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

## SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

### PAUTA DA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, CONVOCADA PARA 21 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 15 HORAS

I - PARTE – EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): LUANA ALVES (PSOL)

GRANDE EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): RUTE COSTA (PSDB)

II - PARTE - ORDEM DO DIA:

Ficam mantidos os itens da Pauta da 78ª Sessão Ordinária publicada no D.O.C. de 09 de outubro de 2021, e disponível no Portal da Câmara Municipal de São Paulo (www.saopaulo.sp.leg.br), conforme § 6º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública).